

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 12.052, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o DER a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado, imóvel situado no Município de Botucatu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado, imóvel sem benfeitorias, com área total de 3.305,56m², a ser desmembrado de área maior de 66.600m², situado no Município de Botucatu, destinado à construção da sede do 2º Pelotão de Polícia Ambiental da 3ª Companhia de Polícia Ambiental do 1º Batalhão de Polícia Ambiental local.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º, é parte de área maior pertencente ao DER, caracterizado no Desenho nº 823/CAT.3/2003, constante do Processo 234.374/01/DER/2003, e assim se descreve e confronta:

inicia no ponto 02D, distante 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros) do Obelisco do DER; daí segue em linha reta a distância de 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto 02C; daí deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 85,94m (oitenta e cinco metros e noventa e quatro centímetros), até o ponto 02B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto 02A; daí deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 90,76m (noventa metros e setenta e seis centímetros), até o ponto 02D, que consta pertencer ao DER, encerrando uma área de 3.305,56 m² (três mil e trezentos e cinco metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), confrontando-se, do ponto 02A até o ponto 02B, com o DER e, do ponto 02B até o ponto 02A, com Hilário Italiano Fioravante ou Sucessores.

Artigo 3º - A Fazenda do Estado adotará as medidas necessárias ao atendimento dos objetivos desta lei, em especial as pertinentes à regularização dos documentos cadastrais e imobiliários, em decorrência do desmembramento do imóvel.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 12.053, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Ubatuba, imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Ubatuba, imóvel com área de 3.600,00m², ali situado.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto 1, situado na rua Malva esquina com a Viela da Palma, a 107,00m (cento e sete metros) da Avenida Domingos Chieus, segue margeando a rua Malva com rumo de 72º 28' SE e a distância de 60,00m (sessenta metros) até encontrar o ponto 2, deflete à direita e segue margeando a Viela da Tulipa com rumo 17º 32' SW e a distância de 60,00m (sessenta metros), até encontrar o ponto 3, deflete à direita e segue margeando a rua Confrei com rumo 72º 28' NW e a distância de 60,00m (sessenta metros) até encontrar o ponto 4, deflete à direita e segue margeando a Viela da Palma com rumo de 17º 32' NE, e a distância de 60,00m (sessenta metros), até encontrar o ponto 1, início desta descrição, onde fecha seu perímetro, totalizando a área de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 12.054, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o DER a doar ao Município de São José do Rio Preto, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar ao Município de São José do Rio Preto, mediante doação, faixa de terre-

no com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, com extensão de 212,90m e área de 9.655,87m², que integra a via de acesso daquela cidade à SP - 425, para fins de utilização como via pública .

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º, caracterizado em Planta constante do Processo nº 229.440/01-DER, assim se descreve e confronta :

inicia no marco 1, cravado no canteiro central da Avenida Antonio T. Pereira de Lima, daí segue com rumo de 29º13'00" SE e distância de 65,87m (sessenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros) até o marco 2; confrontando do marco 1 ao marco 2 com a Avenida Fernando Costa e parte de Áureo Ferreira, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 78º35'41"SE e distância de 172,32m (cento e setenta e dois metros e trinta e dois centímetros) até o marco 3; confrontando do marco 2 ao marco 3 com Áureo Ferreira, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 11º17'50"NE e distância de 22,79m (vinte e dois metros e setenta e nove centímetros) até o marco 4, daí segue com rumo de 6º39'50"NE e distância de 27,30m (vinte e sete metros e trinta centímetros) até o marco 5; confrontando do marco 3 ao marco 5 com a Faixa de Domínio do DER, Dispositivo da SP-425/BR-153, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 78º35'41"NW e distância de 212,90m (duzentos e doze metros e noventa centímetros) até o marco 1, onde iniciou o referido perímetro: confrontando do marco 5 ao marco 1, com Obá Auto Elétrico, Rua Carmelo Trancredi, Viação São Luiz, M.R. Tintas, Freios São José, Avenida Francisco Prestes Maia, Agrofort, Rua Antonio Fuscaldo e parte do Canteiro central da Avenida Antonio T. P. Lima, encerrando área de 9.655,87m² (nove mil seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que garantam a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, não caberá qualquer indenização por benfeitorias que nele venham a ser realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 12.055, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Itaporanga, imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Itaporanga, imóvel situado na Rua Dr. Felipe Vita, nº 1593, caracterizado no Processo SJDC nº 231.056/86, que assim se descreve e confronta:

iniciam as divisas no ponto A, situado na confluência das Ruas Vinte de Outubro de Monte Falco, seguindo pelo alinhamento predial desta última com o rumo de 18º50'NW na distância de 40m (quarenta metros) e atingindo o ponto B; desse ponto, defletem à direita e seguem com o rumo de 70º45' NE e distância de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto C, confrontando com Antonio Mantovani; desse ponto, seguem com o mesmo rumo de 70º 45' NE distância de 50m (cinquenta metros) atingindo o ponto E, situado na Rua Felipe Vita, confrontando com a propriedade de João Vieira; desse ponto, defletem à direita e seguem alinhamento predial da Rua Dr. Felipe Vita com rumo de 18º50' SE e distância de 40m (quarenta metros), atingindo o ponto F, situado na confluência das ruas Dr. Felipe Vita e Vinte de Outubro; desse ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua Vinte de Outubro com o rumo de 70º45'SW e distância de 106,50m (cento e seis metros e cinquenta centímetros) atingindo o ponto A inicial. O retângulo descrito perfaz a área de 4.260m² (quatro mil, duzentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 12.056, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Luiziana, imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Luiziana, área de terra situada na Avenida Francisco Rossani, s/nº, Município de Luiziana, com 177.162,55m², destinada à construção de casas populares.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo PGE/PR-9 nº 72/1990:

inicia no marco "1", situado na alinhamento predial, lado ímpar, da Avenida Francisco Rossani (antiga Avenida Paulista) e junto à divisa da propriedade de Patrik Eidi; daí segue em linha reta, no rumo 77º 30' 10" NW e na distância de 824,04m (oitocentos e vinte e quatro metros e quatro centímetros), confrontando com a área de propriedade de Patrik Eidi, até encontrar o marco "2", cravado na margem esquerda do Córrego Luiziana; daí deflete à direita e segue em diversos

rumos pela margem esquerda do Córrego Luiziana e na distância total de 219,13m (duzentos e dezenove metros e treze centímetros), até encontrar o marco "3"; daí deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 77º 49' 10" SE e na distância de 859,50m (oitocentos e cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedades de Espedito Saraiva e João Martins de Oliveira, respectivamente, até encontrar o marco "4", cravado no alinhamento predial, lado ímpar, da Avenida Francisco Rossani; daí deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo 12º 05' 00" SW e na distância de 18,48m (dezoito metros e quarenta e oito centímetros), pelo último alinhamento predial citado, até encontrar o marco 4A; daí deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo 77º 49' 10" NW e na distância de 170,00m (cento e setenta metros), até encontrar o marco "D"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo 12º 05' 00" SW e na distância de 70,00m (setenta metros), até encontrar o marco "C"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo 77º 49' 10" SE e na distância de 170,00m (cento e setenta metros), até encontrar o marco "B", cravado no alinhamento predial, lado ímpar, da Avenida Francisco Rossani, confrontando do marco "4A" ao marco "B" com a área remanescente em nome da Fazenda do Estado de São Paulo; daí deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo 12º 05' 00" SW e na distância de 131,12m (cento e trinta e um metros e doze centímetros), pelo último alinhamento predial citado, até encontrar o marco "1", início da presente descrição, encerrando uma área de 177.162,56m² (cento e setenta e sete mil, cento e sessenta e dois metros e cinquenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura de alienação deverá constar cláusula que atribua ao adquirente a responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização do domínio sobre a área, bem como cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 12.057, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o DER a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Bady Bassitt, os direitos possessórios sobre imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Bady Bassitt, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terreno, com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, integrante do trecho da SP-355 (Rodovia Maurício Goulart) do Km 2+533,53m ao Km 5, com área de 73.994,10 m², para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, caracterizado em desenho constante do Processo nº 233.000-01/2002-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no marco (1) situado na divisa de Bady Lar com a projeção da cerca SP-355, daí segue com rumo de 70º07'55" SE e distância de 30,00m (trinta metros) até o marco (2); confrontando do marco (1) ao marco (2) com o perímetro urbano de Bady Bassitt, daí deflete à direita e segue em curva com raio de 954,95m (novecentos e cinquenta metros e noventa e cinco centímetros) e desenvolvimento de 267,51m (duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta e um centímetros) até o marco (3); confrontando do marco (2) ao marco (3) com parte do lote 11, lote 12, lote 13 e lote 14, pertencentes a quadra A, Av. Miguel Lúcio de Lima, lote 1, lote 2, lote 3, lote 4 e lote 5, pertencentes a quadra B, Rua José Pazoto, lote 1, lote 2, lote 3, lote 4, lote 5, lote 6, e parte do lote 7, pertencentes a quadra A, daí segue com rumo de 35º49'17" SW e distância de 2.203,14m (dois mil, duzentos e três metros e quatorze decímetros) até o marco (4); confrontando do marco (3) ao marco (4) com parte do lote 7, lote 8, lote 9, lote 10 e lote 11, pertencentes a quadra A, Rua Ovílque Ferrari, Arnaldo Marques, Cicero Torres, Lauro Silva, Jair Barro, Espólio de Antonio Teodoro de Melo, Estrada Vicinal para Potirendaba, novamente com Espólio de Antonio Teodoro de Melo, Estrada Municipal, Prefeitura Municipal, Marcelo de Freitas Lamias, daí deflete à direita e segue com rumo de 54º12'13" NW e distância de 30,00m (trinta metros quadrados) até o marco (5); confrontando do marco (4) ao marco (5) com a faixa de domínio do DER (SP-355), daí deflete à direita e segue com rumo de 35º49'17" NE e distância de 2.203,14m (dois mil, duzentos e três metros e quatorze centímetros) até o marco (6); confrontando do marco (5) ao marco (6) com Maria Lúcia, Mirian Bambini, Espólio de Antonio Teodoro de Melo, Leonildo Salvador e Avenida Marginal, daí segue em curva com raio de 924,95m (novecentos e vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros) e desenvolvimento de 259,10m (duzentos e cinquenta e nove metros e dez centímetros) até o marco (1); onde iniciou o referido perímetro; confrontando do marco (6) ao marco (1) com parte da Avenida Marginal, Área Institucional, lote 1, lote 2 e lote 3, pertencentes a quadra I, Avenida Miguel Lúcio de Lima, Vidraçaria Caetano, Super Motos, lote 3 e parte de Bady Lar.

Artigo 3º - O Município de Bady Bassitt deverá assumir a responsabilidade, sem quaisquer ônus para o DER, de regularizar o domínio, relativamente à área cuja posse lhe é transferida.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização

do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 2005.

Decretos

DECRETO Nº 50.020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Piracicaba, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Piracicaba, um imóvel sem benfeitorias, localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, bairro Jardim Primavera, setor 42, quadra 100, naquele município, medindo 3.477,36m² (três mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), objeto da Lei Municipal nº 5.594, de 02 de agosto de 2005, com as medidas, limites e confrontações constantes do processo GS-1462/2005-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação de unidades do Instituto Médico-Legal-IML e do Instituto de Criminalística-IC, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Fábio Augusto Martins Lepique
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 2005.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-9-2005

No processo SAA-15.004-05, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1167-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Universidade de São Paulo, visando ao estágio de alunos dos Cursos de Engenharia de Alimentsos e Zootecnia, da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos daquela Universidade, junto ao Instituto de Zootecnia, da aludida Pasta, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no mencionado parecer.”

Extrato de Protocolo de Intenções

Assunto: Protocolo de Intenções - Signatários: o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e a Intel Semicondutores do Brasil Ltda. - Objeto: o estabelecimento de diretrizes com vista ao estudo e à eventual implantação de projetos de Inclusão Social e Digital, bem como de Tecnologia da Informação e Comunicação, tratados como Cesta de Colaboração Digital, nos termos definidos no Protocolo - Prazo de Vigência: até que sejam implementadas as ações tidas como pertinentes ou até que qualquer dos signatários comunique ao outro o desinteresse em seu prosseguimento - Data da assinatura: 20-9-2005.

Economia e Planejamento

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna pública, com base nos elementos constantes dos autos do Processo FPFL nº 461-2005, o ato de seu Presidente, ratificando, nos termos do artigo 26, caput, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, a declaração de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, daquela Lei, para a celebração de convênio com Instituição de Ensino Superior para contratação de estagiários - Universidade de Sorocaba - UNISO, mantida pela Fundação Dom Aguirre, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica constante dos autos.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Despacho da Diretora Executiva, de 19-9-2005

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, Ratifico os atos praticados pelo Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, com vistas à dispensa de licitação e autorização de contratação da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho - VUNESP, tendo por objeto a realização de seleção pública para preenchimentos de vagas de estagiários (Exp. 080/05).